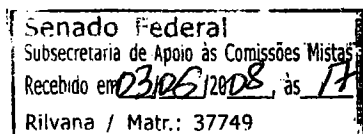


**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27**

**MPV 432**

**00299**



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

**TEXTO DA EMENDA**

Dê-se ao § 1º do Art. 17 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 17. ....:

§ 1º As operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2004, que estiverem adimplidas ou que vierem a adimplir-se nas condições estabelecidas neste artigo até o final do prazo para renegociação, farão jus a um desconto de 60% (sessenta por cento) ou 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, conforme o seu enquadramento nos incisos I ou II deste artigo, respectivamente, em substituição aos bônus contratuais, em caso de liquidação integral da operação em 2008, 2009 e 2010.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

*Antonio Carlos de Jesus*  
PT-RO

